

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº 182 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o decreto de Nº 086 de 05 de Setembro de 2022 sobre o Processo de seleção para nomeação de Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Ibipeba-BA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibipeba, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei Orgânica](#) e;

Considerando o inc. VIII do art. 3º da Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino;

Considerando a meta 19 do Plano Municipal de Educação, trata da gestão democrata;

Considerando a Lei nº 14.113/2020, em seu art. 14, parágrafo 1º, inciso I, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando o Parecer 04/2021 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira,

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Ibipeba/Bahia far-se-á mediante processo de Seleção simplificada de Gestores das Unidades Escolares, na forma

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



estabelecida neste decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal profissionais, que atenderem os pré-requisitos a seguir:

- I- Possuírem graduação em Pedagogia ou licenciatura em outra área afins com especialização ou formação em gestão escolar;
- II- Ter experiência na área da Educação em no mínimo de 01 (um) ano;
- III- Ter habilidades para usar tecnologias na melhoria de processos de gestão;
- IV- Avaliação de aptidão psicológica e atestado de aptidão física e mental;
- V- Aptidão para exercer plenamente a presidência do Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira, orçamentária e bancária;
- VI- Residir na localidade em que a escola está situada e ser do município de Ibipeba.

Parágrafo único. Os atuais Diretores e Vice-Diretores poderão candidatar-se.

Art. 3º- Os cargos em comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor das escolas Municipais serão exercidos, na rede municipal de ensino, em regime de dedicação exclusiva 40 (quarenta) horas semanais, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

Art. 4º- Estará impedido de se inscrever para seleção de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais o profissional que:

- I - Foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, tendo sofrido processo administrativo e sido condenado nos últimos 5 (cinco) anos;
- II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública nos últimos 3 (três) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



III - Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 5º- O processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais ocorrerá por meio de seleção de critérios estabelecidos e avaliação de currículo de aptidão, mediante avaliação de Plano de Gestão apresentado.

Art.6º- A inscrição para seleção será realizada na Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio dirigido à Comissão de seleção, de forma presencial.

Art. 7º- Os Candidatos à seleção deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal, na perspectiva da gestão democrática.

Art. 8º- O processo de seleção de critérios e requisitos compreenderá 2 (duas) fases:

I - inscrição;

II - Processo de seleção dos critérios e currículo e nomeação pelo executivo.

Parágrafo único. A seleção será realizada de dois em dois anos.

Art. 9º- A coordenação do processo de seleção será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão de seleção designada para esse fim, e composta por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, designados por meio de portaria:

- I- 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- IV- 1 (um) representante do quadro do magistério;
- V- 1 (um) representante da APLB-sindicato.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. A presidência caberá a um dos membros da Secretaria Municipal de Educação indicado pela Secretária de Educação.

Art. 10º- O processo de seleção bem como a gestão no decorrer do mandato será avaliado tecnicamente, visando à continuidade ou às mudanças dos procedimentos nas seleções seguintes.

Parágrafo único. Após 1 (um) ano da seleção os gestores serão avaliados com os critérios estabelecidos neste decreto:

- I- Escuta sensível realizada à comunidade escolar;
- II- A gestão escolar prestará contas das ações desenvolvidas durante o ano de vigência do plano de ação.
- III- Na hipótese de não cumprimento das ações propostas no plano de ação os gestores serão notificados, podendo receber até três notificações duas verbais e uma escrita.

Art. 11º- Na hipótese de haver vacância durante o período em vigor da seleção poderá a Secretaria Municipal de Educação nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano (um) ano ou até que seja realizado uma nova seleção, considerando os pré-requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste decreto.

Art. 12º- A nomeação de profissionais para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, após a análise pela seleção dos currículos e critérios para o cargo, feita por ato público.

Art. 13º- Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art.14º-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art.15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, Bahia, em 11 de outubro de 2023.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal